



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2020-SR/PF/SP

PROCESSO Nº 08500.029888/2019-51

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2020-SR/PF/SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020-SR/PF/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO – SR/PF/SP E A EMPRESA AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO – SR/PF/SP**, sediada na Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo, no Município de São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.394.494/0040-42, Órgão específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, Dr. **LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 334/2019-GAB/ MJ, de 31 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 022, seção 3, de 31 de janeiro de 2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9.548/2019- DG-DPF, de 04 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 66, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 13.681.376/0001-50, com sede na cidade de Rua Doutor Bacelar, 368, Conjunto 14 Ed. Bacelar W Center, na Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de SP, CEP 04026-001, Telefone: 11-2231-6762, e-mail: financeiro@agesconsultoria.com.br, por seu sócio infra-assinado, Sr **RODRIGO AGUIAR LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 14.785.621-8 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 076.089.328-48, e por seu sócio infra-assinado, Sr. **MOACIR SALVADOR JURADO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.712.623-0 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 022.978.038-50, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente MINUTA DE CONTRATO de prestação de serviços de representação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO e/ou Empresa de Engenharia para celebrar termo de compromisso a fim de representar a SR/PF/SP em chamadas públicas de projetos em eficiência energética, em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 24 meses, conforme estabelecido no Edital, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar as atividades previstas neste Contrato/Licitação com rigorosa observância ao objetivo pactuado;

3.2. Elaborar e executar as análises/diagnósticos energéticos e os projetos segundo as especificações dos editais de chamadas públicas de projetos em eficiência energética, das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa representará a SR/PF/SP;

3.3. Requerer a SR/PF/SP os documentos necessários para participação de chamadas públicas das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica;

3.4. Atuar com atenção e zelo nas chamadas públicas das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, realizando todas as diligências necessárias para efetivar a participação da SR/PF/SP;

3.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração (SR/PF/SP);

3.7. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.8. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Contrato;

3.10. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Contrato não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que, caso a Proposta de Eficiência Energética apresentada pela Contratada, junto a Concessionaria/Distribuidora de Energia Elétrica, seja contemplada, os valores serão repassados à Contratada pela própria Concessionaria/Distribuidora conforme metodologia e fluxo preconizado no Edital de Chamamento Público da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive

determinando a suspensão temporária dos serviços como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa CONTRATADA;

7.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Contrato será consignada a participação da CONTRATADA na mesma proporção atribuída ao CONTRATANTE, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do CONTRATANTE na mesma proporção da logomarca ou nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Contrato, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Fórum da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL EM SÃO PAULO
LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO,

Empresa Responsável pela Empresa Contratada

RODRIGO AGUIAR LOPES

Empresa Responsável pela Empresa Contratada
MOACIR SALVADOR JURADO

TESTEMUNHAS:_____
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO, Superintendente Regional**, em 16/12/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17109771** e o código CRC **D5E6773A**.

Referência: Processo nº 08500.029888/2019-51

SEI nº 17109771